

para funcionar como empréesa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1951; 130.<sup>º</sup> da Independência e 63.<sup>º</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

João Cleofas.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 29.362 — DE 14 DE MARÇO DE 1951**

*Concede reconhecimento aos cursos de geografia e história, letras clássicas, letras neo-latinas e pedagogia da Faculdade Fluminense de Filosofia.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, item 1, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de março de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedido reconhecimento aos cursos de geografia e história, letras clássicas, letras neo-latinas e pedagogia da Faculdade Fluminense de Filosofia, mantida pela Sociedade Mantenedora da Faculdade Fluminense de Filosofia, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1951; 13.<sup>º</sup> da Independência e 63.<sup>º</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

E. Simões Filho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 29.364 — DE 19 DE MARÇO DE 1951**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Catila Soares a pesquisar cáulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, n.<sup>º</sup> 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Gabriel Catila Soares a pesquisar cáulim e associados em terrenos de sua propriedade, na fazenda Linhares, distrito e município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares e quatro ares (18,04 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240m), no rumo sessenta graus sudeste (60° SE); da confluência dos córregos Malacacheta e Santa Inês e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: setenta e quatro metros (74m), três graus sudeste (3° SE); oitenta e oito metros (88m), setenta e cinco graus sudoeste (75° SW); oitenta e oito metros (88m), oitenta e nove graus noroeste (89° NW); cento e quarenta e seis metros (146m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62° 30' SW); cento e treze metros (113m), nove graus sudeste (9° SE); sessenta metros (60m), quarenta e seis graus sudoeste (46° SW); cento e doze metros (112m), vinte e nove graus sudeste (29° SE); quatrocentos e sessenta e dois metros (462m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87° 30' NE); oitenta e dois metros e oitenta centímetros (82,80m), vinte e um graus e trinta e cinco minutos nordeste (21° 35' NE); cento e oitenta e cinco e quarenta centímetros (185,40m), dezessete graus nordeste (17° NE); trezentos e quarenta metros (340m), setenta e nove graus e trinta minutos noroeste (79° 30' NW); cento e cinquenta e oito metros (158m), quinze graus e trinta minutos nordeste (15° 30' NE); cinqüenta e oito metros (58m), doze graus e setenta e oito minutos (12° 78' SW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no Livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1951; 130.<sup>º</sup> da Independência e 63.<sup>º</sup> da República.

GETULIO VARGAS.  
João Cleofas.